



ESCLARECIMENTO Nº 001

Referência: Concorrência nº 001/2024 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 2676/2024-ALEMA

Solicitante: PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA

Objeto: Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Concorrência nº 001/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 6.1 do edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Considerando que o dia **16/12/2024 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe é de **até o dia 11/12/2024 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos foram interpostos nos dias 29/10/2024, respectivamente, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa PROMPT COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

Em relação ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – CPL/ALEMA solicito as seguintes informações e documentos:

Questionamento 1: A alínea a.3.2) limita a 1 exemplo de peça para cada meio de comunicação ou para cada tipo de peça? É necessário o esclarecimento porque o item entra em contradição com o que é pedido no *briefing*, a exemplo das peças *busdoor e outdoor*, ambas são **tipos** de peças que são consideradas Mídia Externa.

Resposta: Será realizada a correção do item através da ERRATA Nº 001.

Questionamento 2: O Edital define 10 peças corporificadas para exemplificar a Ideia Criativa, mas nada diz sobre peças não corporificadas. Considerando que a campanha deverá ser veiculada/distribuída em âmbito estadual e com peças informativas sobre cada ação, será permitida às agências a sugestão de mais peças, em uma lista de não corporificadas?



Resposta: Sim. A licitante poderá a seu critério sugerir mais peças, em uma lista de não corporificadas, desde que se atente ao limite de laudas estabelecido no item a.4.4) do edital.

Questionamento 3: De que forma os 10 exemplos de peças corporificadas deverão ser apresentados? Esclarecer o tipo de papel que poderá ser utilizado, a gramatura máxima, o tamanho e se devem ser acondicionadas soltas no invólucro 1.

Resposta: As peças corporificadas podem ser impressas em papel A3 dobrado em formato A4, em proporções que preservem suas dimensões originais, sua leitura. A forma de acondicionamento, o tipo de papel e gramatura ficará a critério de cada licitante.

Questionamento 4: Limitar a 2 laudas o desenvolvimento da estratégia de mídia e não mídia, mesmo que gráficos e tabelas não sejam considerados neste cálculo, não permitirá às licitantes a defesa robusta e necessária do plano simulado, considerando a complexidade da distribuição de mídia e a valor da verba referencial, o que irá comprometer significativamente a argumentação analítica do entendimento sobre os hábitos de consumo de mídia, as escolhas estrategicamente adotadas, a defesa dos veículos de comunicação, itens estes que são objeto de julgamento.

Diante do exposto, a Comissão mantém o limite de 2 laudas de 30 linhas para a Estratégia de Mídia e Não Mídia?

Resposta: Será realizada a correção do item através da ERRATA Nº 001.

Questionamento 5: Considerando que os subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia fazem parte do quesito Plano de Comunicação Publicitária, limitar em 10 laudas todo o plano prejudica a construção argumentativa dos subquestos, em especial a da Estratégia de Mídia e Não Mídia, que geralmente em editais de área de publicidade e propaganda não se estabelece um limite de páginas para este subquesto. Esse limite de 10 laudas se mantém?

Resposta: Será realizada a correção do item através da ERRATA Nº 001.

Questionamento 6: O item 7.2.4.1 que estabelece a formatação do Plano de Comunicação do invólucro 1, não faz menção à encadernação de suas páginas. É correto afirmar que o Plano deve ser apresentado sem encadernação e sem capa e contracapa?

Resposta: A Proposta Técnica constitui o elemento primordial no procedimento de seleção, na medida em que é por meio delas que as agências de publicidade comprovarão a sua qualificação e expertise para atendimento das necessidades de comunicação da ALEMA. Portanto, apresentação deverá ser condizente com uma apresentação de uma campanha, ou seja, o item 7.2.4.1.b mensura que às páginas deverão ser numeradas sequencialmente, o que se subtende que devam ser mantidas em ordem, sendo a encadernação uma forma de mantê-la na sequência lógica da apresentação. O Plano de Comunicação poderá ser apresentado com capa e contracapa, sendo o tipo de encadernação ficará a critério e escolha da Licitante.

Questionamento 7: É correto o entendimento de que o *pendrive* ou cartão deverão ser anexados a uma folha em branco e numerada, na última página no Plano de Comunicação, como parte integrante do mesmo? Neste caso, como fica a apresentação das demais peças exemplificadas?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Resposta: Sim, é correto o entendimento conforme expresso no item 7.2.4.1, alínea i), que os *pendrive* ou cartão de memória deverão ser entregues com o invólucro I, numerados como as últimas páginas. E, conforme esse mesmo entendimento, as peças exemplificadas devem seguir o expresso no item 7.2.2. alínea a.3.2).

Questionamento 8: O Edital cita como recurso próprio, o Facebook:/rtvalema. Identificamos que a Assembleia Legislativa do Maranhão possui uma página de Facebook Oficial: /assembleiama. Para esta rede social, devemos considerar apenas a página /rtvalema?

Resposta: Será realizada a correção do item através da ERRATA Nº 001.

Questionamento 9: Solicitamos a indicação do endereço onde a marca oficial está hospedada em alta no site da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Resposta: Em respeito ao Princípio Constitucional da Impessoalidade, esta Casa Legislativa não adota logomarca, sendo utilizado apenas Brasão do Estado do Maranhão, com o subtítulo “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO”, **fonte arial negrito**. O uso do brasão e a disposição em campanhas como marca aplicada de formas diferentes NÃO permitirá a identificação de autoria de qualquer empresa, mas sim, é deixado a critério da Agência para que a apresentação da campanha seja realizada da forma mais adequada e conveniente para a apresentação de acordo cada peça e utilização criativa da empresa, não ensejando em modificação do brasão.

Questionamento 10: O entendimento correto seria: a campanha não terá valor orçado de criação? Uma vez para na elaboração do plano de mídia, os valores de veiculação são orçados.

Resposta: Será realizada a correção do item através da ERRATA Nº 001.

Questionamento 11: Em que momento e em qual invólucro as licitantes devem apresentar a comprovação de garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado do contrato? Qual deverá ser a data de início de vigência da garantia e prazo mínimo de validade, em caso das licitantes escolherem a modalidade de seguro garantia?

Resposta: Conforme estabelecido no **item 14** do edital a garantia de proposta deverá ser apresentado no Invólucro 4, juntamente com a proposta de preços. Quanto ao prazo de validade da garantia deverá ser observado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação conforme item 14.4 do edital.

Questionamento 12: O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 alterou o art. 78-A do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996, estabelecendo que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feito por meio do SPED, mediante transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Sendo assim, as alíneas a) e d) , "termo de autenticação com a identificação do autenticador" e o "requerimento de autenticação de livro digital" se comprovam apenas com o documento citado na alínea e): recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital. Mediante o exposto, os documentos exigíveis seriam:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- b) termo de abertura e encerramento;
- c) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Resposta: O entendimento está correto. As empresas que realizam a sua escrituração por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar os documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Recibo de Entrega do ECD e demais documentos previstos no edital de licitação.

Questionamento 13: A tabela de valoração da Proposta de Preços, item 7.3.1 será corrigida de acordo com os itens do Anexo V?

Resposta: Será corrigida a tabela constante no subitem 7.3.1 do Termo de Referência (Anexo III) do edital, através da ERRATA Nº 001.

Questionamento 14: O edital não estabelece de que forma os cadernos do invólucro 3 deverão ser entregues: formatação, orientação de página, fonte, paginação, rubrica ou assinatura. A Comissão deixará livre estes requisitos?

Resposta: O invólucro 3 integra o item 7.2 DA PROPOSTA – TÉCNICA, devendo seguir as mesmas formatações contidas no item 7.2.4.1 do Termo de Referência.

Portanto, diante dos esclarecimentos, destaca-se que haverá necessidade do adiamento do certame, portanto a nova data para abertura da presente licitação será dia **07/01/2025, às 09h30min**, (horário de local).

Demais informações disponíveis em www.al.ma.leg.br e www.pncp.gov.br.

Informações adicionais serão prestadas na **Comissão Permanente de Licitação - CPL** localizada, na *Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA*, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e nas sextas das 08h00min às 13h00min. ou pelo **cplalema@gmail.com**.

São Luís (MA), 05 de novembro de 2024.

Wanessa Maria Santos Viana
Presidente da Comissão de Licitação